LEI Nº. 1.759/10.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Anchieta, previsto na Lei nº. 8.742/93, sendo instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 2 ° - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Anchieta:

I – exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social;

II- aprovar a política municipal de assistência social, elaborada na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de Assistência Social;

III- acompanhar e controlar a política municipal de assistência social;

IV- aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações;

V- zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas, projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VII – regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

VIII – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

IX- aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

X- Aprovar o relatório anual de gestão;

XI – inscrever, fiscalizar e cancelar inscrição as entidades e organizações de assistência social;

XII – informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para adoção de medidas cabiveis;

XIII – regular a concessão e o valor dos benefícios eventuais, mediante critérios e prazos definidos;

XIV - elaborar e publicar seu regimento interno.

Capítulo II

Da estrutura e funcionamento

Seção I
Da composição

Art. 3º – O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto de 08 membros e seus respectivos suplentes, com composição paritária de 04 membros representantes governamentais e 04 membros de representantes da sociedade civil, indicados entre os representantes de usuários ou de organização de usuários da assistência social e de entidades de trabalhadores do setor.

I – 04 (quatro representante governamentais) e respectivos suplentes
a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) um representante do setor social;
c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados entre os representantes de usuários ou de organização de usuários da assistência social e de entidades de trabalhadores do setor.

a) um representante dos usuários de programas assistenciais do município;
b) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do município
c) um representante de Associações de Idosos;
d) um representante de organizações comunitárias;

Parágrafo Único – Somente será permitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º – Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Art. 5º – As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerada;

II- os conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável, apresentada ao CMAS.

Seção II
Do funcionamento

Art. 6° - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 7° - O setor de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9° - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10 – O Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, dará posse ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 – O CMAS no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a mesa diretora.

Parágrafo Único – A mesa diretora do CMAS, será composta por: Presidente, Vice – Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Art. 12 – O CMAS, contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 13 – A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários a manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei ficam consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Fica revogada a Lei nº. 1.001, de 27 de outubro de 1995.

Gabinete do Prefeito de Anchieta (SC), em 19 de fevereiro de 2010.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 19 de fevereiro de 2010.

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração